



CERTIDÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental nº001/2025

Processo Administrativo nº 9.627/2025

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3. 699, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Baldissera, Secretário do Meio Ambiente e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e demais Diplomas Legais, satisfeitas as exigências, expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

NOME DO EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO

CNPJ: 01.613.360/0001-21

ENDEREÇO: Rodovia RS 332 Km 21, nº 3.699 - Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Pavimentação Estrada Linha Rio Branco

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Estrada Geral para a Linha Rio Branco, Centro –
Doutor Ricardo/RS

RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM): Não se aplica

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 3.968,90 m²

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A isenção de licenciamento ambiental dá-se pelo motivo de que a atividade acima não é incidente de licenciamento, nos termos da Legislação Ambiental Municipal e na Resolução CONSEMA nº 372/2018;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



1.2 Caso ocorram alterações no empreendimento que descaracterizem a atividade desenvolvida como isenta de licenciamento ambiental, o responsável legal pelo empreendimento deverá comunicar previamente este Departamento e solicitar o licenciamento ambiental.

2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação nativa, caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitado o corte ao Departamento de Meio Ambiente, através de expediente próprio;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.3 Este documento não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, salientando, que a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse contexto, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 Não poderão ser lançados resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente – APP ou Áreas de Uso Restrito - AUR;

3.2 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;

3.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



4. Quanto às emissões atmosféricas:

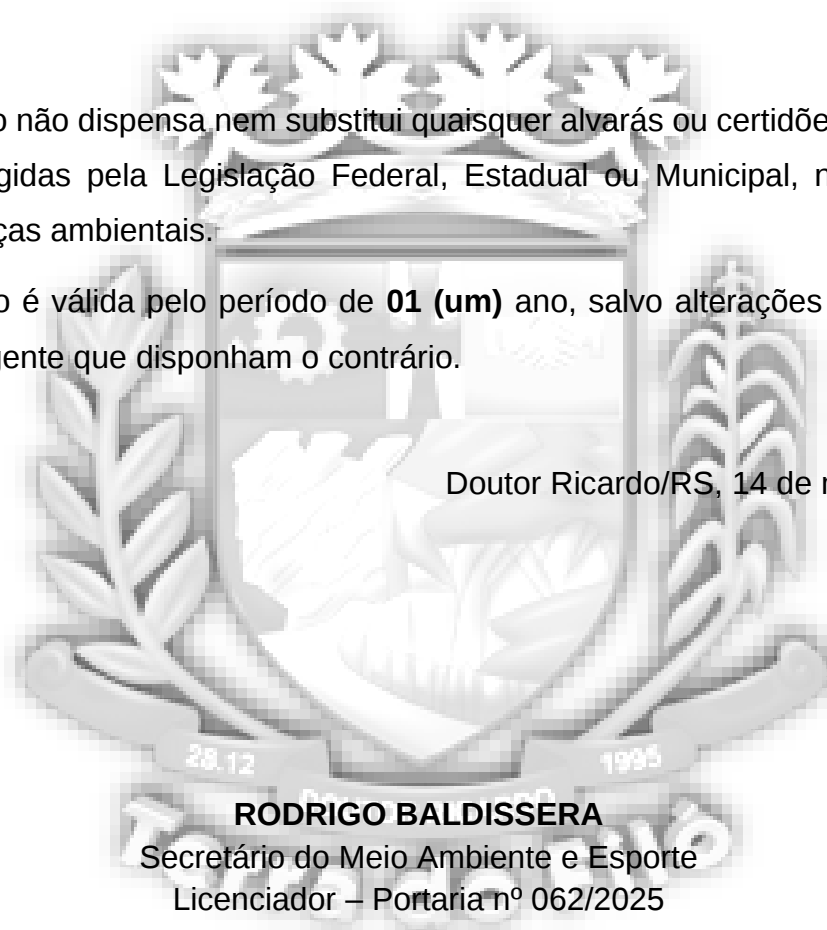
4.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

Esta Certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Certidão é válida pelo período de **01 (um)** ano, salvo alterações na legislação ambiental vigente que disponham o contrário.

Doutor Ricardo/RS, 14 de maio de 2025.



RODRIGO BALDISSERA
Secretário do Meio Ambiente e Esporte
Licenciador – Portaria nº 062/2025